



JUSTIFICATIVA

A empresa MESSIAS E CASTRO LTDA, com sede na Av. Robson Wencerlens Gurjao S/N Lote 03 neste município, inscrito no CNPJ/MF n. 08.490.947/0001-30 neste ato representado por seu sócio proprietário Sra. MARIA DE JESUS TAVARES DE CASTRO, brasileiro empresário casada portadora da cédula de identidade n. 3492594-7773668 SSP-GO e CPF 565.936.352-00, residente e domiciliado, neste município.

Processo licitatório n. 0207/2021, pregão eletrônico 0081/2021, contrato 027/2022.

Através do contrato acima citado, procedeu a contratação da empresa MESSIAS E CASTRO LTDA, para fornecimento de gás de cozinha e água mineral para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

Em 15 março de de 2022, a contratada protocolou junto a SEMMA a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 05, Gás GLP 13 kg liquido.

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	VL. CONTRATO	% SOLICITADO REEQUILIBRIO	DE CUSTOS ANTERIOR LCITAÇÃO	PREÇO DE CUSTO ATUAL	DE VL SOLICITADO PARA REEQUILIBIO
5	GLP P13 kg liquido	126,33	14,78 %	104,38	115,99	145,00

Em seu pedido a contratada alega que devido a ocorrência de majoração dos custos de aquisição destes produtos anunciada pela PETROBRAS e pelo aumento sistemático do preço do barril de petróleo no mercado internacional, o que ocorreu depois da assinatura do contrato com a SEMMA.

Estar-se-á então falando-se em reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativo, que pode ser tido ou pela sua revisão devendo a primeira ser prevista no pacto original, respeitando-se anualidade dos contratos administrativo que venham a onerar a pactuação e por ser assim não exige a previsão contratual nem mesmo a anualidade.

No pedido a empresa apresenta a proposta de alteração de valores dos itens relacionados anexo a esta justificativa.

Com fundamento no Art. 65 incisos II alínea “d” da Lei 8.666/1993, visa realizar o reequilíbrio econômico financeiro aos contratos. Aplicando-se o novo valor por item ao contrato.

Como forma de comprovação da mudança nos custos e possível desequilíbrio contratual empresa anexou Notas Fiscais de seus fornecedores emitidas antes do processo licitatório e posterior, comprovando assim que houve aumento considerável do combustível junto a distribuidora após o processo licitatório.

Considerando, portanto a própria conveniência pública.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato em questão, até o limite permitido.

Redenção PA 17 de março de 2022

Aristóteles Alves do Nascimento

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 004/2021